



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA  
PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025290901  
PROCESSO: 07/2025/082/DISPENSA  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL PRAINHA  
SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALORES INFERIORES AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORÇO ESTRUTURAL EM CONCRETO NOS PILARES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE PACOVAL NO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE /LEGALIDADE.**

## RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação para averiguar à legalidade de procedimento de gestão administrativa visando a contratação de serviços de engenharia para reforços estrutural em concreto nos pilares do sistema de abastecimento de água do Distrito de Pacoval no Município de Prainha/PA, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretário Municipal de Obras Viação e Urbanismo.

Assevera o Agente de Contratação que os autos do processo DL- 7/2025-082-PMP foram enviados, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes da Lei.

Consta nos autos: Capa, Documento de Oficialização de Demanda, Memorial Descritivo, Composição Analítica, Composição do BDI da Obra, Composição de Encargos Sociais, Projeto, Ofício 017/2025, Termo de Abertura de Procedimento Administrativo, Termo de Referência, Despacho Para Pesquisa de Preço, Consolidação de Pesquisa de Preços, Relatório Unificado das Pesquisas de Preços, Justificativa, Carta de Apresentação de Propostas, Despacho Para Autoridade Competente, Solicitação de Dotação Orçamentária, Despacho, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho Para a Comissão Permanente de Contratação, Termo de Autuação, Portaria, Convocação, Certidão Inteiro Teor Digital, Contrato Social, CNH,



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Cadastral Estadual, Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal e à Dívida Ativa, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa, Certidão CREA-PA, Balanço Patrimonial Levantamento do Período de 01/01/2023 a 31/12/2023, Termo de Autenticação, Balanço Patrimonial Levantamento no Período de 01/01/2024 a 31/12/2024, Termo de Autenticação, Certidão de Acervo Técnico – CAT, Atestado de Execução de Obra, Certidão de Acervo Técnico CREA-PA, Atestado de Construção de Obra, Anotação de Responsabilidade Técnica ART. Certidão de Acervo Técnico Com Atestado, Atestado de Execução de Obra, Parecer Técnico, Minuta de Contrato. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

### APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR

Prefeitura Municipal de  
**PRAINHA**  
Construindo um Futuro Melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CPL  
231

de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

*Enunciado BPC nº 7*

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR

Nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de serviços de engenharia para reforço estrutural em concreto nos pilares do sistema de abastecimento de água do Distrito de Pacoval, que encontra inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Secretária Municipal de Obras Viação e Urbanismo de Prainha/Pa. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, banco de preço, Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 07/2025-082, para contratação de serviços de engenharia para reforço estrutural em concreto nos pilares do sistema de abastecimento de água do Distrito de Pacoval,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR

Prefeitura Municipal de  
**PRAINHA**  
Construindo um Futuro Melhor

com fulcro no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Prainha 12 de Janeiro de 2026



HEMERSON  
CALDEIRA  
LIMA:01274509203

Assinado de forma  
digital por HEMERSON  
CALDEIRA  
LIMA:01274509203

**HEMERSON CALDEIRA LIMA**  
Procurador do Município de Prainha-PA  
OAB/PA nº 26.617